

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DEGES, de 07/02/2022.

Normatiza a Implantação do Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 2, de 24 de abril de 2019, publicada no DOU em 26/04/2019, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e o Coordenador do **Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas** da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado e estabelece as formas, as datas de implantação e a operacionalização do Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Produção -

UNIDADE DE UMUARAMA

Qu.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense – UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.

- § 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.
- § 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 4.º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação à Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior DEGES.
- Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link directoria/deges-graduação.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO – MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ESCO do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 2.º O ESCO trata-se do desempenho de prática profissional orientada, exercida em situação real de trabalho pelos estagiários do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância da Universidade Paranaense UNIPAR, cujo cumprimento está previsto no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para obtenção do grau de Bacharel.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 3.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância da Universidade Paranaense UNIPAR, o Estágio é realizado sob duas formas:
 - I. Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório ESCNO; e
 - II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ESCO.
 - § 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.
 - § 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ESCO do curso está definida no presente regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.
- Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ESCO do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância da UNIPAR:
 - é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE;

UNIPAR UNIPAR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. é requisito para aprovação do aluno e obtenção de diploma;
- IV. é realizado pelo aluno no período letivo determinado na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
- V. pode ou não ser remunerado.
- Art. 5.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense UNIPAR e por supervisor fornecido pela organização concedente.

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de três formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação;
- como supervisão de estágio, que refere-se aos aspectos operacionais executados na empresa, e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma; e
- c) como interlocução com as instituições concedentes de estágio acontecerá através do contato da Coordenação de Estágio com as mesmas, de forma a verificar a pertinência dos procedimentos, bem como a necessidade de eventuais ajustes.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6.° O ESCO é dividido em dois módulos, ESCO I e ESCO II, que devem ser desenvolvidos de forma independente, sendo vedado a sequencialidade das atividades entre os módulos.

Parágrafo único. Cada módulo pode ser realizado em diferentes organizações concedentes do ESCO.

Art. 7.º O ESCO consiste no cumprimento de um conjunto de atividades que possibilitem aos estagiários a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na área de

UNIDADE DE UMUARAMA

UMUAHAMA - 002 - 09/2020

UNIPAR INNERSIMATE MARANES

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Engenharia de Produção, realizados em empresas, indústrias, centros de pesquisas, ou em qualquer outro setor de natureza pública ou privada, que exerçam uma das áreas pertinentes ao Engenheiro de Produção e que façam parte do campo de atuação profissional do mesmo. As atividades que compõem o ESCO são:

- I. estágio na empresa;
- II. atividade de Projeto Estruturado;
- III. atividade da Semana de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único. O ESCO permite que se consolide a formação do Engenheiro de Produção, oportunizando aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias a sua atuação profissional; ademais possibilita aos estagiários uma visão de sua área de atuação, adaptando-os a realidade em que atuarão.

- Art. 8.° O ESCO tem, como objetivos específicos:
 - I. aplicar na prática os conhecimentos técnicos aprendidos no curso;
 - possibilitar aos acadêmicos a reflexão teórica sobre a prática necessária, para que se consolide a formação profissional do acadêmico;
 - III. oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias a atuação acadêmica nos diferentes setores do estágio, gerenciando e executando tarefas técnicas nas diferentes áreas do conhecimento, no âmbito de sua formação;
 - IV. permitir um maior treinamento e aproximação do estudante às possibilidades de trabalho na área de sua preferência;
 - V. propiciar condições para que o aluno analise e trate as informações de forma sistemática, tanto na exposição quanto na defesa das mesmas por escrito ou oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo no contexto sóciopolítico-econômico e ético;
 - VI. promover condições para que o aluno reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios científicos;
 - VII. permitir ao estudante conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das empresas, avaliando e identificando-se com o futuro campo de trabalho;
 - VIII. possibilitar a busca de alternativas próprias para a realidade vivenciada, estabelecendo relações entre ciência, tecnologia e sociedade;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- IX. capacitar o aluno a sugerir mudanças nas organizações; e
- X. visualizar o pluralismo existente nos diversos setores de Estágio.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 9.º Para a realização do ESCO o aluno deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio, determinada na matriz curricular do Curso, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
 - Parágrafo único. O aluno retido na série anterior, desde que não haja concomitância de horário, poderá realizar o ESCO em Progressão Parcial de Estudos.
- Art. 10. O primeiro contato com o campo de estágio (organização concedente) dá-se por intermédio do estagiário, cabendo ao coordenador do ESCO o encaminhamento de ofício solicitando a autorização para a realização do estágio, bem como da Carta de Apresentação do aluno estagiário, com a anuência e assinatura do Coordenador de Curso e do Coordenador de Estágio.
- Art. 11. Antes de iniciar as atividades do ESCO, o aluno deve entrar em contato com a Coordenação do Curso e/ou com a Coordenação de Estágio, para que possam ser:
 - avaliadas as condições, locais e situações da organização concedente de ESCO onde o aluno realizará suas atividades;
 - II. firmado Termo de Convênio entre a Universidade Paranaense UNIPAR e a organização concedente de ESCO, que deve ser elaborado individualmente para cada módulo; e
 - III. celebrado Termo de Compromisso entre a Universidade Paranaense UNIPAR, a organização concedente de ESCO e o estagiário ou seu representante legal, que poderá ser elaborado uma única vez, caso a organização concedente de ESCO seja a mesma para os dois módulos.
 - § 1.º Somente após a finalização das exigências estabelecidas nos incisos deste artigo, é que o aluno tem a autorização da Coordenação de Curso e de Estágio para a realização do mesmo.
 - § 2.º É opcional ao acadêmico, no ato da entrega da documentação necessária para o primeiro módulo do ESCO, determinar as atividades a serem desenvolvidas ao longo de todos os módulos do ESCO. Sendo obrigatório, apenas, a entrega das atividades a serem desenvolvidas que são referentes ao módulo a ser iniciado.

A

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 12. As atividades realizadas durante o período do ESCO devem ser diferentes para cada módulo, devendo se enquadrar dentro das 10 (dez) grandes áreas da Engenharia de Produção.
 - § 1.° As 10 (dez) grandes áreas da Engenharia de Produção são: Engenharia de Operações e Processos da Produção; Logística; Pesquisa Operacional; Engenharia da Qualidade; Engenharia do Produto; Engenharia Organizacional; Engenharia Econômica; Engenharia do Trabalho; Engenharia da Sustentabilidade; e Educação em Engenharia de produção.
 - § 2.° As atividades para os diferentes módulos podem ser realizadas dentro do mesmo setor da organização concedente do ESCO.
- Art. 13. Após a autorização do Coordenador do Curso e do Coordenador de Estágio para a realização do ESCO, o estagiário deve encaminhar uma carta de apresentação à organização concedente conveniada e/ou ao supervisor, solicitando autorização para iniciar o ESCO.
 - § 1.º A carta de apresentação deve ser assinada pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Coordenador de Estágio.
 - § 2.º A realização das etapas do ESCO dentro da organização concedente fica a critério do supervisor, devendo ser observado o cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio para o cumprimento do ESCO.
- Art. 14. Fica possibilitado ao aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes as competências profissionais desenvolvidas, a luz do perfil profissional previsto para o egresso do curso, ser dispensado, em até 50% (cinquenta por cento), das atividades do ESCO, mediante avaliação de banca examinadora de forma similar ao previsto para o aproveitamento extraordinário de estudos.
 - § 1.º O tempo de trabalho aproveitado como atividade de estágio é registrado como estágio efetivamente cumprido.
 - § 2.º Os 50% (cinquenta por cento) restantes da carga horária total do ESCO devem ser cumpridos em atividades diferentes de sua função na organização concedente, ou em outra empresa da preferência do acadêmico, nos termos deste regulamento.
 - § 3.° Os 50% (cinquenta por cento) restantes da carga horária total do ESCO devem ser igualmente divididos entre os módulos do ESCO.
- Art. 15. Para a realização do ESCO, o aluno que estiver cursando disciplina(s) em regime de dependência deve escolher campos de estágio em horário e local cuja distância não impeça o cumprimento de suas obrigações perante a realização da(s) avaliação(ões) e presença na(s) disciplina(s), caso necessário.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 16. A organização e o funcionamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância são realizados pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, designado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 17. O ESCO tem um sentido de revisão do saber específico do curso e de suas práticas profissionais dentro do campo da Engenharia de Produção, modalidade de Educação a Distância, sendo o acompanhamento realizado em grupo, pelo professor orientador, devendo, porém, a entrega dos relatórios e atividades modulares serem feitas individualmente, com a finalidade de adquirir fundamentação consistente em relação aos conhecimentos teórico-práticos, abordados durante o curso, promovendo a interação entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática.
- Art. 18. Para que o estagiário tenha vivência prática compatível com a formação do Bacharel em Engenharia de Produção, o ESCO pode ser desenvolvido em empresas prestadoras de serviços, empresas comerciais, indústrias, entidades com fins sociais ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, através de pesquisa e observação *in loco*.
 - § 1.º Deve-se firmar Termo de Convênio entre a organização concedente e a UNIPAR e Termo de Compromisso entre a organização concedente, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação vigente.
 - § 2.º O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior pode ser cancelado pelas partes mediante notificação expressa pela parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
 - a) conclusão ou abandono do curso ou trancamento de matrícula;
 - b) a pedido da Universidade Paranaense UNIPAR;
 - c) a pedido formal do estagiário;
 - d) a pedido da organização concedente; e
 - e) o não cumprimento do convencionado neste regulamento, bem como no acordo de cooperação do qual decorre.
- Art. 19. Para cada grupo de acadêmicos matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância um professor orientador é designado, por indicação do Colegiado do Curso, devendo o mesmo ter conhecimentos específicos sobre as atividades previstas para realização do ESCO.

Parágrafo único. A Coordenação do ESCO divulga através de edital no início do ano letivo a relação dos professores orientadores, as áreas para o desenvolvimento, o número de vagas para cada uma das áreas e a forma de seleção dos estagiários.

NUDAR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 20. O cronograma de realização das atividades na organização concedente (empresa) é determinado em comum acordo entre estagiário, professor orientador e supervisor (responsável pelo local do estágio), sendo que cada etapa possui carga horária própria, e deve este ser descrito no Plano de Estágio.
 - Parágrafo único. O estagiário somente pode iniciar o ESCO após a liberação do professor orientador.
- Art. 21. A organização concedente de estágio ou conveniado é responsável por designar um integrante de seu corpo profissional para exercer as atribuições de supervisor de estágio, o qual será responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário junto à mesma.
- Art. 22. Em todas as etapas que compõem o ESCO há um controle de frequência e de atuação do estagiário feito de acordo com os critérios estabelecidos nas fichas e nos relatórios de supervisão das atividades, elaborados e/ou preenchidos conforme modelos préestabelecidos.
- Art. 23. O acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ESCO é realizado pelo:
 - Supervisor designado pela organização concedente, mediante o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Estágio por meio das fichas elaboradas pela Coordenação de Estágio;
 - II. Professor Orientador, por meio de fichas de orientações de Estágio e dos relatórios das atividades; e
 - III. Coordenador de Estágio, por meio da Ficha de Orientação de Estágio e do Relatório da Atividade de Aprendizagem, entregues pelo Professor Orientador.
- Art. 24. As atividades serão supervisionadas a partir da postagem de materiais e dos relatórios na plataforma do ambiente virtual. O aluno deve obedecer aos prazos fixados previamente para o cumprimento das etapas.

Parágrafo único. As reuniões de orientação entre os professores orientadores e seus respectivos orientandos serão realizadas de forma virtual.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

- Art. 25. Ao Coordenador do Curso compete:
 - definir e solicitar a atribuição de carga horária ao Coordenador do Estágio e aos Professores Orientadores, conforme deliberação do Colegiado do Curso;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- II. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Estágio e com os professores orientadores, o "Plano de Estágio" a ser desenvolvido durante o módulo do ESCO, bem como o cronograma para cumprimento desse plano;
- III. verificar os convênios vigentes entre a UNIPAR e as organizações concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- IV. dar os devidos encaminhamentos para a Direção Geral da Unidade providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do ESCO, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso juntamente com o Conselho de Professores da Turma;
- V. solicitar, quando necessário, à Direção Geral da Unidade a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou orientação.
- VI. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) e a Comissão por ele constituída, caso julgue necessário; e
- VII. analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 26. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, dentre os professores do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas e a ele compete:
 - cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-os com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades, por e-mail, aplicativos e vídeos instrutivos;
 - II. organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágios e ao firmamento dos estágios, através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, disponibilizando-os no ambiente virtual de aprendizagem para acesso dos acadêmicos;
 - III. promover reunião com os professores orientadores de estágio e estagiários, quando se fizer necessário;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- IV. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença, acompanhamento e avaliação, que devem ser utilizadas nas atividades do ESCO;
- V. estabelecer contato com as organizações concedentes de estágio para firmar a concessão do mesmo;
- VI. organizar os horários e atividades de orientação na UNIPAR de cada grupo de estagiário;
- VII. julgar as questões de alteração de horários e outras solicitações do estagiário, ouvidos os professores orientadores;
- VIII. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Curso e com os professores orientadores, o "Plano de Estágio" a ser desenvolvido durante o ano letivo, bem como o cronograma para cumprimento desse plano;
- IX. elaborar, em conjunto com os professores orientadores, o modelo de Relatório da Atividade de Aprendizagem de estágio segundo as normas disponibilizadas pela Coordenação de Curso;
- X. acompanhar o programa de avaliação contínua do estagiário, efetuado pelo professor orientador, mediante análise das fichas de presença e de acompanhamento a serem entregues bimestralmente pelo acadêmico;
- XI. propor normas para o ESCO e posteriormente submete-las ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, para apreciação e aprovação;
- XII. subsidiar os professores orientadores no que concerne à realização de suas atividades, convocando-os para reuniões sempre que necessário;
- XIII. ser informado ou informar aos professores orientadores sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo estagiário;
- XIV. manter atualizado o livro de atas das reuniões realizadas com professores orientadores e estagiários;
- XV. submeter ao Colegiado de Curso os assuntos que se fizerem necessários relativos ao ESCO;
- XVI. acompanhar o encaminhamento, pelo estagiário, do Relatório da Atividade de Aprendizagem do ESCO ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas conforme cronograma geral de atividades;
- XVII. apresentar o presente regulamento aos estagiários;
- XVIII. organizar, dentre os professores do curso, a distribuição dos estagiários a serem orientados no ESCO;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

XIX. elaborar e fixar em Edital:

- a) A disponibilidade de horários de atendimento por parte do professor orientador do ESCO;
- b) Os horários de atendimentos;
- c) O cronograma das atividades referentes ao ESCO; e
- d) A data de entrega do Relatório da Atividade de Aprendizagem do ESCO.
- XX. em consenso com o professor orientador, suspender ou afastar definitivamente o estagiário das atividades de Estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;
- XXI. convocar reuniões, sempre que necessário, para discussões e esclarecimentos sobre o andamento das atividades de estágio;
- XXII. solucionar, em conjunto com o Coordenador do Curso e o professor orientador, os casos não previstos neste Regulamento; e
- XXIII. reavaliar, ao término de cada ano letivo, juntamente com o professor orientador, os pontos positivos e negativos verificados durante o desenvolvimento do ESCO, para que se façam as devidas modificações, visando a constante atualização e aprimoramento da disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 27. O professor orientador deve obrigatoriamente ser professor do curso, preferencialmente, ser graduado em Engenharia de Produção ou áreas afins, sendo designados pelo Colegiado de Curso.
 - § 1.º A solicitação de substituição de professor orientador, nos termos do caput, deve ser submetida a Coordenação de Estágio, devidamente justificada, para que sejam avaliadas e tomadas as medidas cabíveis.
 - § 2.º O Colegiado de Curso deve avaliar a justificativa de substituição de professor orientador e decidir sobre a sua alteração.

Art. 28. Ao Professor Orientador compete:

- I. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio, o Plano de Estágio referente ao ESCO;
- II. elaborar, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio, o modelo de Relatório da Atividade de Aprendizagem;
- III. orientar os estagiários no planejamento e na execução das atividades do ESÇO;

UNIDADE DE UMUARAMA

JMDAHAMA - 002 - 09/2020



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/199.

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- IV. acompanhar efetivamente cada estagiário no desenvolvimento de suas atividades, conforme definido no Plano de Estágio;
- v. registrar presença de acordo com cronograma pré-estabelecido entre professor orientador e o estagiário, em formulário próprio (Diário de Classe);
- VI. indicar as fontes de pesquisa bibliográfica necessárias a solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;
- VII. fornecer informações pertinentes, referentes ao desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ao Coordenador de Estágio;
- VIII. avaliar o desempenho dos estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- IX. analisar todas as atividades realizadas pelos estagiários e avaliar o Relatório da Atividade de Aprendizagem, apresentado ao final de cada módulo, verificando o correto preenchimento e organização, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Estágio;
- X. atender o estagiário conforme carga horária prevista em seu regime de trabalho e horário de atendimento agendado de comum acordo com o acadêmico, observando que os horários para a orientação não podem coincidir com os horários de aula, de acordo com o calendário acadêmico;
- XI. validar os comprovantes de atividade do estágio de acordo com o especificado neste Regulamento; e
- XII. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 29. O Supervisor de Estágio deve, obrigatoriamente, ser funcionário da empresa concedente e deve possuir, no mínimo, graduação em instituição reconhecida pelo MEC.
- Art. 30. São atribuições do Supervisor de Estágio:
 - I. estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente, orientando-o sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades propostas;
 - II. emitir, em formulário próprio do Curso, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas:



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- III. oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu estágio; e
- IV. comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESCO.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31. Ao estagiário compete:

- I. preencher e entregar o Termo de Convênio, quando necessário, o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso, a serem entregues de acordo com o cronograma divulgado no início do módulo respectivo ao ESCO a ser desenvolvido;
- II. dirigir-se ao campo de estágio, de posse de uma carta de apresentação encaminhada ao responsável, onde conste os detalhes de sua participação, antes de iniciar o ESCO;
- III. cumprir as normas, os cronogramas e os horários pré-estabelecidos pelo coordenador de estágio e/ou professor orientador;
- IV. empenhar-se na busca e assessoramento necessários ao desempenho de suas atividades;
- V. manter um comportamento ético e profissional na realização das tarefas previstas para o estágio, comprometendo-se a acatar as normas e as regras do local onde realiza seu estágio;
- VI. autoavaliar constantemente seu comportamento e procedimentos;
- VII. não realizar atividades, tarefas ou procedimentos em seu local de estágio que possam comprometer ou prejudicar as pessoas, ou ainda comprometer o bom andamento das etapas ou análises que estão sendo realizadas no local do estágio;
- VIII. cumprir todas as etapas previstas no Plano de Estágio elaborado pelo Coordenador do Curso, Coordenador de Estágio e pelo Professor Orientador;
- IX. apresentar-se previamente ao Coordenador do Curso e ao Coordenador de Estágio, antes da realização do mesmo, para a avaliação do local onde o aluno se propôs a realizar o estágio;
- X. comparecer nos dias e horários marcados e fixados em edital pela coordenação de estágio;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- XI. apresentar ao responsável pela organização concedente e/ou ao supervisor a Carta de Apresentação e Autorização de Estágio, devidamente assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio;
- XII. entregar o Plano de Estágio ao supervisor;
- XIII. preencher relatórios conforme cronograma e determinação do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio;
- XIV. participar, quinzenalmente, dos encontros para orientação e acompanhamento do ESCO, na UNIPAR, bem como realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo professor orientador;
- XV. primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário; e
- XVI. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 32. A avaliação do ESCO deve considerar as atividades desenvolvidas na organização concedente, conforme:
 - I. o desempenho do estagiário nas atividades promovidas e/ou solicitadas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, modalidade de Educação a Distância EAD, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio; e
 - a pontualidade na entrega da documentação solicitada pela Coordenação de Estágio e/ou professor orientador.
- Art. 33. A avaliação do ESCO do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância é realizada respeitando-se as Diretrizes da Resolução CONSEPE n.º 03/2007 de 25/04/2007, constituindo-se de 5 (cinco) elementos:
 - I. Avaliação do estágio na empresa, realizado pelo supervisor de estágio por meio de Ficha de Avaliação de Desempenho;
 - II. Avaliação das atividades na empresa, realizado pelo professor orientador por meio de Mapa de Frequência e dos Comprovantes das Atividades Realizadas na Empresa;
 - III. Avaliação do estágio na empresa, realizado pelo professor orientador por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio;
 - IV. Participação da Atividade da Semana de Conhecimentos Gerais (ASCG); e

UNIPAR UNIVERSIDADE PARAMAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Participação na Atividade do Projeto Estruturado (APE).
- Art. 34. A avaliação do desempenho do estagiário é feita através da apresentação da Ficha de Avaliação de Desempenho, avaliado pelo supervisor de estágio. A este componente da avaliação é atribuída nota variando entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), tendo peso 1,0 (hum) na composição da média final do ESCO, por módulo.
- Art. 35. A avaliação das atividades desenvolvidas na empresa pelo estagiário é feita através da apresentação do Mapa de Frequência e dos Comprovantes de Atividades Realizadas na Empresa, avaliado pelo Professor Orientador. A este componente da avaliação é atribuída nota variando entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), tendo peso 3,0 (três) na composição da média final do ESCO, por módulo. São considerados Comprovantes de Atividades Realizadas na Empresa os seguintes documentos:
 - I. diagramas;
 - II. fluxogramas;
 - III. desenhos 2D e 3D;
 - IV. memorial de cálculo;
 - V. ata de reunião;
 - VI. cronogramas;
 - VII. planilhas de cálculo;
 - VIII. linguagem de programação relacionada ao conteúdo do curso; e
 - IX. Outros documentos que comprovem a execução de tarefas que terão sua validade avaliada pelo Professor Orientador.
- Art. 36. A avaliação do estágio na empresa pelo estagiário é feita através da apresentação do Relatório de Estágio, avaliado pelo Professor Orientador. A este componente da avaliação é atribuída nota variando entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), tendo peso 3,5 (três vírgula cinco) na composição da média final do ESCO, por módulo.
- Art. 37. A participação na Atividade da Semana de Conhecimentos Gerais (ASCG) terá atribuição de nota variando entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), tendo peso 0,5 (zero vírgula cinco) na composição da média final do ESCO, por módulo.
- Art. 38. A participação na Atividade do Projeto Estruturado (APE) terá atribuição de nota variando entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), tendo peso 2,0 (dois) na composição da média final do ESCO, por módulo.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/199, Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 39. A nota final do ESCO corresponde à média ponderada das notas obtidas nas avaliações de que tratam os § 1.º ao § 5.º do artigo anterior, devendo ser atingida média final igual ou superior a 6,0 (seis) para a aprovação no ESCO, por módulo.
- Art. 40. Não cabe na atividade de ESCO, oportunidade de reformulação ou provas, como previstas para as disciplinas do currículo. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do ESCO no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.
- Art. 41. É considerado aprovado o estagiário que obtiver, ao término do ano letivo, média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DA ATIVIDADE DE APRENDIZAGEM

- Art. 42. O Relatório da Atividade de Aprendizagem do ESCO é decorrente das atividades desenvolvidas durante o estágio, e deverá ser realizado conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, bem como seguindo as instruções de seu professor orientador.
 - § 1.º o Relatório da Atividade de Aprendizagem do ESCO corresponde a realização da atividade prática desenvolvida a cada módulo, sendo esta, enviada pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem na data informada no cronograma e seguindo a organização do modelo disponibilizado ao acadêmico.
 - § 2.° após o término do ESCO, o estagiário deve apresenta-se ao professor orientador para a exposição prévia do que foi vivenciado durante o ESCO.
 - § 3.º o estagiário deve realizar todas as correções do Relatório da Atividade de Aprendizagem sugeridas pelo orientador e entregar à Coordenação de Estágio com aprovação do professor orientador, dentro do prazo estabelecido em edital pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior DEGES.
- Art. 44. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa - DEGES, de 07 de fevereiro de 2022.

7.502-210 - Umuarama - Paraná